



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º : 204/2023
ASSUNTO : Encaminhamento (Faz)
DATA : 11 de abril de 2023

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº /2023, que “Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências” para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do nosso mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=29186612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 196/2023
Data: 11/04/2023 - Horário: 15:23
Legislativo - PL 39/2023

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a atualização do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica autorizada a atualização do vencimento básico dos Conselheiros Tutelares de que trata esta lei, que passará a ser de R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais) mensais.

Art. 3º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 17 e o art. 29 da Lei 3.466 de 21 de março de 2015.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=29186612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências”.

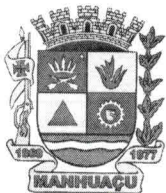
JUSTIFICATIVA

Por meio do presente Projeto de Lei o Poder Executivo pretende promover, em relação aos Conselheiros Tutelares, a atualização de seus vencimentos para R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais).

A justificativa para o projeto de lei que visa a adequação do vencimento dos conselheiros tutelares é baseada na valorização do trabalho desses profissionais, que exercem uma função essencial para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Os conselheiros tutelares atuam na prevenção e no enfrentamento de situações de violência, negligência, exploração sexual, abuso e outras formas de violação dos direitos infanto-juvenis, além de fiscalizar e encaminhar as demandas para os órgãos competentes.

Essa adequação visa ainda dar mais transparência e segurança para estes agentes públicos, levando-se em conta ainda a proximidade de publicação de edital de convocação para inscrição dos candidatos com vistas a próxima eleição para os Conselheiros.

Visando subsidiar a atualização ora proposta, segue anexo a este Projeto a Declaração do Impacto Orçamentário e Financeiro, acompanhado da Declaração do Ordenador de Despesas, tudo em conformidade com as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000 e no Decreto 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Feitas estas considerações, solicitamos a Vossa Excelência que submeta o presente projeto de lei à apreciação e deliberação dos nobres edis.

Renovamos a Vossa Excelência nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=29186612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que Dispõe “Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual vigente e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições, em especial aos parágrafos §1º e 2º do artigo 17 da Lei 101/2000, quais sejam:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

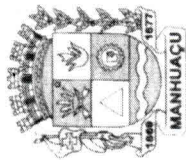
§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.”

Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 11 de abril de 2023.


Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,71	287.056.269,68	318.414.811,10	367.884.864,19	380.760.834,44	392.183.659,47
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	101.086.725,96	112.526.366,23	120.534.920,64	147.163.103,51	189.229.065,43	195.852.082,72	201.727.645,20
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	30.832,21	42.548,45	43.824,91
Percentual de Aplicação	50,15%	42,78%	42,36%	46,22	51,45	51,45	51,45

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3 – Para a elaboração do referido impacto foram realizados os cálculos na consideração das remunerações com os respectivos vencimentos:

a) Conselheiro Tutelar com remuneração de R\$ 2.205,00/mensal;

Todos os cálculos com a previsão de contratação para a partir do mês de abril do ano de 2023.

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

a) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 101.086.725,96;

b) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 112.526.366,23;

c) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 117.533.240,25;

d) Despesa com pessoal em 2022: R\$ 147.163.103,51;

e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 189.229.065,43;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 30.832,21, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 195.852.082,72;

g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 201.727.645,20.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 10 de abril de 2023.

NILCATIA LOPES CAIRES

Contadora CRC/MG-077.897/O-0